


## EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.376/2023

**Altera o Anexo Único, do PL 376/23 que Fixa as alíquotas de contribuição previdenciária suplementar de que trata o §7º, do Art. 34, da Lei Municipal nº 3.432/2007 e dá outras providências**

**ART 1º- ALTERA NO ANEXO ÚNICO, AS ALÍQUOTAS DOS ANOS 2024, 2025 ,2026, 2027 E 2028.**

### ANEXO ÚNICO DO PL 376/2023

PLANO DE AMORTIZAÇÃO

| ANO | ALÍQUOTA SUPLEMENTAR% |
|---|---|
| 2024 | 11,82% |
| 2025 | 11,82% |
| 2026 | 22,93% |
| 2027 | 34,63% |
| 2028 | 35,90% |

## EMENDA

### ANEXO ÚNICO

PLANO DE AMORTIZAÇÃO

| ANO | ALÍQUOTA SUPLEMENTAR |
|---|---|
| 2024 | 14,00% |
| 2025 | 14,00% |
| 2026 | 22,79% |
| 2027 | 34,41% |
| 2028 | 35,67% |
| | |

Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, aos 16 de janeiro de 2024

Miriam Facchini
Vereadora - PP




## JUSTIFICATIVA

Com base na **Ata** da Reunião Extraordinária do **Conselho de Administração do Fundo Previdenciário de Muriaé**, de 13/12/2023, onde foi apresentado aos membros do Conselho, pela Empresa especializada **RTM Consultoria Previdenciária**, e que **presta serviços atuariais ao Muriaé Prev**, 04 propostas para avaliação do Conselho quanto ao estudo atuarial de possibilidades de alteração das alíquotas suplementares, e por **maioria dos votos do Conselho,** foram **a favor** do **parecer de alteração III** das alíquotas, motivo que apresento a presente emenda, exatamente com as alíquotas propostas pela empresa RTM e **aprovado pela maioria dos Conselheiros administrativos do Muriaé Prev.**

Miriam Facchini
Vereadora - PP

*Senhor Presidente,*

*Senhores Vereadores,*

## **J U S T I F I C A T I V A**

Trata-se de emenda proposta no Anexo I do Projeto de Lei Complementar 376/2023, que visa estar de acordo com o Conselho promover o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Muriaé através da fixação da alíquota suplementar.

Demonstrou-se necessário adotar um novo plano para a amortização do Déficit Atuarial, o qual atende aos novos ditames contidos na Portaria MPS n° 861/2023, que alterou a Portaria MTP nº 1.467/2022, e aos novos percentuais mínimos de pagamento dos juros, de modo a manter a garantia de sua amortização integral.

No tocante à alteração da alíquota referente ao ano de 2024, não há falar em incidência das previsões contantes do art. 65 da Portaria MTP n° 1.467/2022, haja vista serem aplicáveis somente quando se reduz a alíquota que esteja em vigência, o que não configura a situação ora apresentada, porquanto promovida ainda no ano corrente, ou seja, antes de sua entrada em vigor.